PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 139/77



SÚMULA: Regulariza Alvarás de Licença para circos e Parques de Diver soes no Municipio de Navirai.

DR.RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Mu nicipal de Naviraí, Estado do Mato 7 Grosso, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei ...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Naviraí, aprovou e eu sanciono a seguin te Lei ...

Art. 1º - A licença para armação de circos de pano a parques, de diversoes na área do Municipio de Navirai-Mt., será con cedida pelo Poder Executivo, obedecendo os seguintes 7 prazos:

A- Para circos de qualquer natureza, 10 (dez) di as a contar da data de sua instalação.

B- Para parques de diversões, 15 (quinze) dias a contar da data de sua instalação.

C- Será expressamente proibido expedição de Alvará para parques de diversoes que funciona o jogo de azar.

- § 1º A licença de uqe trata o presente artigo, só poderá ser concedida a circos e parques de diversões com intervalos de 30 (trinta) dias, uma licença da outra e fora dos / perimetros de Hospitais, Postos de Saúde, Colégios e / Templos religiosos.
- § 2º O circo ou parque de diversão que instalar-se dentro do perimetro de proibição que se trata o parágrafo anterior e sem a previa autorização da Autoridade Municipal,/ tera cassada sua licença de instalação e serão aplicadas multas quanto forem necessarias às infrações.
- Arti 2º A licença para instalação de circos e parques de diversões dentro do Municipio de Naviraí, será da competencia exclusiva do Podep Executivo.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas a Lei de nº 28/70, de 18 de Abril de 1.970, que se tratado mesmo assunto, e revogadas ainda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Navirai, 07 de Marçomde 1.977.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO Prefeito Municipal